



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000005/2024-05

Número da reserva orçamentária: 171 - Material de expediente	Data da reserva : 08.04.2024
Número da reserva orçamentária: 172 - Equipamentos de informática	Data da reserva : 08.04.2024

	Especificação	Valor total
01	Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para o funcionamento do CRCTO.	R\$ 998,64
	Especificação	Valor total
02	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática	R\$ 2.277,93

FORNECEDOR MATERIAL DE EXPEDIENTE: BEZERRA E LOPES LTDA.		
ENDEREÇO: Q 706 SUL HM 04 LOTE 04 SALA 02		
Tel/Fax:	(63) 3214-7300	CNPJ: 08.317.826/0001-90

*Observações:	As empresas mantêm regularidade perante as certidões: Certidão Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal.
---------------	--

FORNECEDOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
ENDEREÇO: QD 212 NORTE, 9 PLANO DIRETOR NORTE		
Tel/Fax:	(63) 9999-99999	CNPJ: 23.883.053/0001-01

*Observações:	As empresas mantêm regularidade perante as certidões: Certidão Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal.
----------------------	--

Enquadramento legal:	Art. 75. É dispensável a licitação: Cumpra destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra - se no disposto no art. 75 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Art. 75, caput, inciso II de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
-----------------------------	--

Foram solicitadas 3 (três) propostas para fornecedores de materias de expediente, às empresas **BEZZERRA & LOPES LTDA (LELÉ DA CUCA)**, **PAPELARIA MODERNA**, **MAZZOLÃO PAPELARIA** participaram dessa licitação, onde a empresa **BEZZERRA & LOPES LTDA (LELÉ DA CUCA)**, apresentou a menor proposta, dessa forma foi a celebrada na contratação.

Na pesquisa realizada no Painel de Preços <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais> cujo o objeto é similar ao nosso. Todos os processos similares são de órgãos da administração públicas. Esses processos foram considerados para efeitos de análise de preços dessa contratação, os preços praticados pelo mercado estão de acordo com o Painel de preços.

Considerando a pesquisa realizada, é possível afirmar que a proposta apresentada pela empresa **BEZZERRA & LOPES LTDA (LELÉ DA CUCA)**, documento SEI (0289739) é a mais vantajosa para o CRCTO em relação ao custo, comparado com as demais propostas, pois apresentou o menor preço.

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento dos materias de expediente. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Da mesma maneira, foram solicitadas 3 (três) propostas para fornecedores de equipamentos de informática, às empresas **BR COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, **MEU MICRO**, **POINT COM** participaram dessa licitação, onde a empresa **BR COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, apresentou a menor proposta, dessa forma foi a celebrada na contratação.

Na pesquisa realizada no Painel de Preços <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais> cujo o objeto é similar ao nosso. Todos os processos similares são de órgãos da administração públicas. Esses processos foram considerados para efeitos de análise de preços dessa contratação, os preços praticados pelo mercado estão de acordo com o Painel de preços.

Considerando a pesquisa realizada, é possível afirmar que a proposta apresentada pela empresa **BR COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, documento SEI (0289680) é a mais vantajosa para o CRCTO em relação ao custo, comparado com as demais propostas, pois apresentou o menor preço.

À empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecedores de equipamentos de informática. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

Thalison Mayale França Freitas

Responsável pela justificativa



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 10/04/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296226** e o código CRC **81415503**.